

MENSAGEM N° 60/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.



Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 60, de 02 de outubro de 2017, que “Altera a redação do inciso I e II do artigo 4º, da Lei nº 4.647, de 11 de Agosto de 2017, que Instituiu a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED - pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou Similares”.

Considerando que os valores referentes às penalidades estabelecidas nos incisos I e II do artigo 4º, da Lei nº 4.647/2017 ficaram altos, podendo configurar confisco, o que é vedado pelo Código Tributário Brasileiro, o presente projeto visa à diminuição desses valores, evitando a caracterização futura de prática confiscatória.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama/MG, 02 de outubro de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

2017/10/22 12:15 (00059)



Ofício nº 430/2017-GP

Iturama/MG, 02 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador José Pichioni Filho
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 60, de 02 de outubro de 2017, que “Altera a redação do inciso I e II do artigo 4º, da Lei nº 4.647, de 11 de Agosto de 2017, que Instituiu a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED - pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou Similares”.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

02/out/2017 12:16 (00091)



PROJETO DE LEI N° 60, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação do inciso I e II do artigo 4º, da Lei nº 4.647, de 11 de agosto de 2017, que Instituiu a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED - pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou Similares.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.647, de 11 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – 30 (Trinta) - Unidade Fiscal do Município, por cada declaração não entregue.

II – 25 (Vinte e cinco) - Unidade Fiscal do Município, por cada declaração inexata ou incompleta ou contendo omissões de informações ou entrega extemporânea.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 02 de outubro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 01/10/2017

Sala das Sessões, 10/10/2017

Presidente da Câmara

À Sanção

Sala das Sessões em 10/10/2017

O Presidente

Aprovado em 10/10/2017, discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 10/10/2017

O Presidente

Prefeitura Municipal de Iturama



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° 60/2017.

O Projeto de Lei nº 60/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende alterar valores de multas na lei que instituiu a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED – pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito similares.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. Verifico ainda que vem amparado pelo art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

Finalizando, com parecer favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação (art. 68, do R.I), Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (art. 69do R.I) e Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 03 de outubro de 2.017.


Dr. David Tribolli Corrêa
Advogado

ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com identificação dos estabelecimentos credenciados usuários de seus serviços e respectivos valores.

Art. 4º Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou similares – DESPCRED –, nos termos que dispuser o Regulamento, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta ou informações omitidas ou, ainda, entrega extemporânea, sujeitará às administradoras de cartões de débito ou crédito ou similares, às seguintes penalidades:

1 - 2.500 (Duas mil e quinhentas) - Unidade Fiscal do Município, por cada declaração não entregue. $\rightarrow \times 190 = 475000$

II - 1.250 (Mil duzentas e cinquenta) - Unidade Fiscal do Município, por cada declaração inexata ou incompleta ou contendo omissões de informações ou entrega extemporânea. $\rightarrow \times 190 = 237000$

Parágrafo único – As multas de que trata este artigo, serão majoradas em 100% (Cem por cento), na hipótese de lavratura do respectivo Auto de Infração.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 11 de agosto de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Iturama

Avenida Alexandrina, 1314 - Jardim Eldorado - Fone: (34) 3411-9500 - CEP: 38.280-000 - Iturama - MG
CNPJ: 18.457.242/0001-74

www.iturama.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 60/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E II DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 4.647, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, QUE INSTITUIU A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS NAS OPERAÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO – DESPCRED – PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO OU SIMILARES”.

DATA DE RECEBIMENTO:

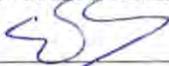
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

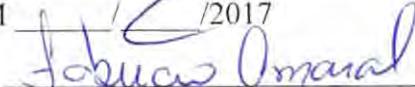
ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 02/10 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 12/10 /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM 12/10 /2017

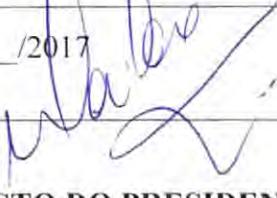
ASSINATURA DO RELATOR: 

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 02/10 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 12/10 /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM 12/10 /2017

ASSINATURA DO RELATOR: 

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

10º Reunião Ordinária EM 10/10 /2017

EM 10/10 /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 60/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E II DO ARTIGO 4º, DA LEI N° 4.647, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, QUE INSTITUIU A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS NAS OPERAÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO – DESPCRED – PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO OU SIMILARES”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 60/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 10 de outubro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 60/2017 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E II DO ARTIGO 4º, DA LEI N° 4.647, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, QUE INSTITUIU A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS NAS OPERAÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO – DESPCRED – PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO OU SIMILARES”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 60/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 10 de Outubro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em <u>1^a</u> discussão
Por <u>Renato José dos Reis</u>
Sala das Sessões em <u>10/10/2017</u>
O Presidente